



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.592, DE 27 DE MAIO DE 2015

“Autoriza o poder executivo, a regularizar a utilização dos veículos adquiridos pela União, por intermédio do Ministério da Educação, para transporte escolar público e gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes e dá outras providencias.”

A Prefeita do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela União, por intermédio do Ministério da Educação, para o transporte de estudantes da educação básica, do “Programa Caminho da Escola”, a estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes, no período noturno, para o Município de São José dos Campos, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/13;

Art. 2º. Os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados dentro do Município e para seguirem pela Rodovia SP -50, e demais vias e logradouros públicos necessárias para transporte de alunos pelo Município de São José dos Campos;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais;

Parágrafo único. A condução dos veículos do transporte escolar para estudantes universitários e dos cursos profissionalizantes, na zona urbana e rural, será realizada por motoristas devidamente habilitados, custeados pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para as finalidades previstas nesta Lei, os veículos adquiridos de transporte escolar, adquiridos com recursos do Município, desde que para atender, exclusivamente, aos estudantes universitários e aos alunos de cursos profissionalizantes, em horário compatível que não prejudique a rota e horários dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de maio de 2015.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração